

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 331/70 (Reautuado em 17/03/82)

INTERESSADO: VALDIR FERREIRA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Literatura Brasileira, na FFCL de São José do Rio Pardo.

RELATOR : Consº Armando Octávio Ramos

PARECER CEE N ° 3 6 0 / 8 3 -CTG- APROVADO EM 1 6 / 0 3 / 8 3

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, solicita a aprovação da indicação de Valdir Ferreira para lecionar a disciplina Literatura brasileira, do Departamento de Língua e Literatura, junto ao Curso de Letras, daquela instituição, na categoria de Professor I.

O interessado iniciou suas atividades docentes na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, em 8 de março de 1982, em substituição ao Professor Moacir de Aguiar, Parecer CEE n°920/81.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é licenciado em Letras (Português e Latim), pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo. Em seu histórico escolar (fls. 231), constou ter cursado a disciplina para a qual esta sendo indicado.

O Parecer CEE n°793/30 recomendou que seria aconselhável que o interessado fizesse Curso de Especialização e Pós-Graduação, a direção da escola encaminhou documento em que o interessado assume o compromisso de concluir o curso de pós-graduação no ano de 1983.

Grade e carga horárias são compatíveis.

3 - CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Valdir Ferreira para exercer as funções de Professor I, junto à disciplina Literatura Brasileira, do Departamento de Língua e Literatura, do Curso de Letras da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

São Paulo, 22 de fevereiro de 1.983

a) Consº Armando Octávio Ramos-Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 02.03.83

a) Consº Paulo Gomes Romeo
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de março de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE